

TOMADA DE PREÇOS N. 001/2014

PROCESSO

111/2014

OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em engenharia civil para assessoramento e apoio técnico à Seção Judiciária do Mato Grosso (SJMT), junto aos membros do Comitê Técnico de Obras da SJMT, na análise e recebimento de projetos, gerenciamento e fiscalização das obras na Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso e Subseções Judiciárias no interior do estado, conforme Edital e seus anexos.

TIPO DE LICITAÇÃO

Técnica e Preço.

FUNDAMENTO LEGAL

Art. 23, I, b, c/c § 4º; Art. 45, § 1º, III e Art. 46, todos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

ABERTURA

Data: 14.08.2014

Horário: 10:00 (horário de Brasília).

Local: Avenida Rubens de Mendonça, n.
4888, Centro Político Administrativo,
Cuiabá – MT - CEP: 78050-910 Tel.: (65)
3614-5855 (FAX) e 3614-5764.

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014

A Comissão Permanente de Licitação da Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso, designada pela Portaria nº 150 do dia 18 de julho de 2013, expedida pela Diretoria do Foro desta Seção Judiciária, torna público que, às **10:00 (horário de Brasília) do dia 14.08.2014**, ou na hipótese de não haver expediente nesta data, no primeiro dia útil que lhe seguir, no Edifício-Sede da Seção Judiciária de Mato Grosso, situada na Avenida Rubens de Mendonça, 4888, Cuiabá-MT, será realizada a Tomada de Preços em epígrafe, **do tipo Técnica e Preço**, nos termos da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Processo Administrativo 111/2014-SJMT, demais normas que regem a matéria e pelas condições e exigências constantes do presente Edital.

I - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em engenharia civil para assessoramento e apoio técnico à Seção Judiciária do Mato Grosso (SJMT), junto aos membros do Comitê Técnico de Obras da SJMT, na análise e recebimento de projetos, gerenciamento e fiscalização das obras na Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso e Subseções Judiciárias no interior do estado, conforme Edital e seus anexos.

II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA REPRESENTAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta licitação as empresas que:

2.1.1 - Sejam legalmente estabelecidas, especializadas no ramo de arquitetura ou engenharia, cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto do contrato social, especifique atividade de prestação de serviços pertinente e compatível com o objeto desta TOMADA DE PREÇOS;

2.1.2 - Não se encontrem em regime de recuperação e falência, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução, concordata, fusão, cisão, incorporação ou liquidação, qualquer que seja sua constituição;

2.1.3 - Não tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, dos Estados ou de qualquer Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

2.1.4 - Não tenham sido punidas com suspensão pela Justiça Federal em qualquer de suas Seccionais ou pelo Tribunal Regional Federal da Primeira Região;

2.1.5 - Não estejam reunidas em consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.1.6 - Não estejam constituídas sob forma de cooperativas;

2.1.7 - Não constem da lista de empresas inidôneas disponibilizadas no sítio do TCU e no Portal da Transparência (Presidência da República).

2.1.8 - Que não estejam sob pena de interdição de direitos previstos na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais);

2.2 - Não poderá participar deste certame, direta ou indiretamente, servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

2.3 – Não poderá participar desta licitação sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

2.4 – Não poderá participar desta licitação empresa ou profissional, com contrato em vigência no âmbito da Seção Judiciária de Mato Grosso, responsável pela elaboração de projetos, execução de obras e/ou fiscalização de obras, tendo ciência da proibição de participar de futuras contratações de prestação desses serviços no decorrer do contrato resultante desta licitação;

2.5 - Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante legal que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo por sua representada, devendo ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

2.6 - Por credencial entende-se:

a) habilitação do representante, mediante procuração com firma reconhecida em cartório ou acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante devidamente autorizado;

b) documento comprobatório de capacidade para representar a empresa, no caso de titular da mesma;

2.7- A credencial do representante deverá ser entregue separadamente dos envelopes - 01 – HABILITAÇÃO, 02 – PROPOSTA TÉCNICA e 03 – PROPOSTA DE PREÇOS.

2.8 - A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o portador da proposta de se manifestar durante as reuniões.

2.9 – A assinatura do documento de representação deverá, previamente à sua apresentação, ser reconhecida em cartório.

2.10 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa proponente e nem dois representantes para a mesma empresa.

2.11 - No caso de qualquer participante perturbar a realização do procedimento licitatório, o Presidente da Comissão fará constar em Ata o ocorrido, solicitando o encaminhamento dos fatos ao Ministério Público Federal para adoção das medidas cabíveis.

III - DA HABILITAÇÃO

3.1 - A documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelope opaco, fechado por cola ou lacre, contendo, no anverso, os seguintes dizeres:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014
ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO
(razão social / nome comercial da licitante, endereço completo, n.º
telefone e e-mail)

3.2 – A HABILITAÇÃO para participar desta Tomada de Preços compreende os documentos abaixo relacionados:

a) **SICAF** (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores da Administração Pública Federal) com a **DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA e HABILITAÇÃO PARCIAL em plena validade**, nos termos da Instrução Normativa nº 2, de 11/10/2010, da SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão o que será comprovado através de consulta e impressão “on-line” ao SICAF do sistema SIASG (Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais).

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

3.2.1 – O licitante que NÃO OPTAR por serem verificados no SICAF seu cadastro e habilitação parcial deverá apresentar, dentro do ENVELOPE nº 01, os documentos relacionados a seguir:

3.2.1.1 – Relativos à **Habilitação Jurídica**:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

a.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo Órgão Competente, quando assim a atividade a exigir;

3.2.1.2 – Relativos à **Regularidade Fiscal**:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao município ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; e

c.1) Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a apresentação da certidão emitida pela Receita Federal do Brasil, a apresentação da certidão emitida pela Receita Federal do Brasil – RFB, com informações da situação do sujeito passivo quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e, a certidão conjunta, emitida pela RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com informações da situação do sujeito passivo quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados.

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.2.1.3 – Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrido no período, do

ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas –FGV, ou de outro indicador que o venha substituir.

a.1) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede do domicílio do licitante.

a.1.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA);

- por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede do domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou

- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou Domicílio do licitante.

a.1.3) sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

b) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

c) a boa situação financeira será avaliada pelo índice de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão apresentar o valor mínimo igual a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$\text{PASSIVO CIRCULANTE}$$

3.3 – Os licitantes optantes pelo SICAF deverão apresentar habilitação válida no referido sistema ou os documentos que supram tal habilitação dentro do Envelope nº 01.

3.4 – Todos licitantes, inclusive os optantes pelo SICAF, deverão apresentar, dentro do Envelope nº 01, os seguintes documentos:

3.4.1 – Declaração de que as informações constantes dos documentos exigidos nos subitens 3.2.1.1 a 3.2.1.3 deverão ser verificadas pelo cadastramento e habilitação parcial no SICAF, conforme modelo constante deste Edital;

3.4.2 – relativos à Regularidade Trabalhista:

a) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

3.4.3 – para atendimento à qualificação técnico-operacional:

a) prova da inscrição ou registro do licitante, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo, que comprove atividade relacionada com o objeto.

3.4.4 – para atendimento à qualificação técnico-profissional:

a) O profissional, engenheiro civil, pertencente à equipe técnica, deverá apresentar na licitação Certidão de Acervo Técnico registrada no CREA ou um ou mais Atestados de Capacidade Técnica registrados no CREA, que comprove ter o profissional **elaborado projeto, executado ou fiscalizado**, os seguintes serviços, conjuntamente:

- planilha orçamentária de obras de no mínimo 1.000m² (mil metros quadrados);

- estrutura em concreto armado de obras de no mínimo 1.000m² (mil metros quadrados);

- instalações hidro-sanitárias de obras de no mínimo 1.000m² (mil metros quadrados) em edificações novas ou adequações;

- instalações elétricas de baixa tensão de obras de no mínimo 1.000m² (mil metros quadrados) em edificações novas ou adequações.

3.4.5 - Entende-se, para fins de habilitação, como pertencente à Equipe Técnica, e como comprovação de vinculação do profissional detentor de acervo técnico, o atendimento aos seguintes requisitos:

a) Sócio: contrato social ou estatuto social, devidamente registrado junto ao órgão competente;

b) Diretor: cópia do contrato social, em se tratando de firma individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

c) Empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrado na SRTE, ou ainda cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Contrato de Prestação de Serviço com firma reconhecida dos profissionais cujos nomes não constem da certidão emitida pelo CREA ou CAU referente à pessoa jurídica; ou, ainda, Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

d) Responsável Técnico – Certidão de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA ou CAU, na validade, onde conste o nome do profissional como Responsável Técnico ou membro do Quadro Técnico.

e) Declaração da participante indicando o(s) responsável(is) técnico(s) que acompanhará a execução dos serviços, destacando o nome, CPF, e registro no CREA ou CAU do(s) profissional(is).

3.4.6 - No caso de duas ou mais **licitantes** apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

3.5 - Todas as empresas participantes deverão apresentar ainda:

3.5.1 - Declaração da não existência de fatos impeditivos da habilitação, e que contra a empresa não existe pedido de recuperação e falência ou concordata e, ainda, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, bem como a declaração que conhece as condições locais para a execução do objeto, conforme ANEXO VI.

3.5.1.1 – As declarações fornecidas pela licitante terão de ser assinadas por quem tenha capacidade de representar a empresa, ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais, ou por seu procurador com poderes para tanto.

3.5.1.2 – Quando as declarações fornecidas pela licitante forem assinadas por procurador, a licitante deve fazer constar no envelope habilitação o original do instrumento de procuração, ou cópia autenticada em cartório ou por membros da Comissão Permanente de Licitações da Justiça Federal – Seção Judiciária de Mato Grosso.

3.6 - Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, sejam estes no todo ou em parte, que venham a dificultar ou a impedir a execução dos serviços.

3.7 - Os documentos solicitados para habilitação deverão estar dentro do prazo de validade neles previstos e, quando não mencionado, serão considerados válidos até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua emissão, ressalvados os casos que se originarem de legislação específica. A CPL reserva-se ao direito de consultar a veracidade e validade dos documentos apresentados.

3.8 - Não serão aceitos quaisquer protocolos em substituição aos documentos relacionados nesta Tomada de Preços.

3.9- Será inabilitada a empresa que tiver o ramo de atividade incompatível com o objeto desta licitação, para tanto poderá ser realizada consulta ao programa SICAF, na rotina “linha de fornecimento”.

3.10 - Os documentos referidos acima ou ainda a publicação em Órgão Oficial deverão ser entregues em fotocópias autenticadas por cartório competente ou fotocópias simples, sendo que nesta última hipótese a licitante deverá apresentar à CPL – Comissão Permanente de Licitação o original correspondente para conferência, no momento da abertura dos envelopes habilitação. Os documentos apresentados sob quaisquer das formas acima descritas serão anexados ao processo.

3.11 - Uma vez decretado o encerramento do prazo para o recebimento dos envelopes, por iniciativa do Presidente da Comissão, não se permitirá a entrega retardatária e a retirada dos mesmos, assim como quaisquer adendos ou esclarecimentos pertinentes ao Edital.

3.12 - Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

3.13 - Se não for possível a abertura dos envelopes de habilitação, de técnica e de preços em um único momento, face ao exame da documentação com os requisitos do Edital, os envelopes não abertos, já rubricados, ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitações até a data e horário oportunamente marcados para prosseguimento dos trabalhos.

3.14 - A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “HABILITAÇÃO”, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada, não se admitindo complementação posterior.

IV – DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1 As empresas consideradas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 5/9/2007, e que pretenderem se beneficiar nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido, previsto naquela lei, deverão apresentar, separado de qualquer dos envelopes exigidos, uma declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo do Anexo VI deste Edital.

4.2 A comprovação de regularidade fiscal dos licitantes enquadrados no regime de microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida do licitante declarado vencedor da licitação, caso o licitante se enquadre nesse regime. As empresas que declararam a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte serão consideradas habilitadas mesmo que apresentem alguma restrição na documentação de comprovação da regularidade fiscal, em conformidade com o art. 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.

4.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, consoante o item 4.3, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da JFMT, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.5 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 4.4 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.6. Encerrada a leitura dos preços na fase de proposta de preços, a Comissão verificará se foi apresentada alguma declaração de Microempresa ou empresa de pequeno porte, para prosseguir com os benefícios concedidos a estas através da Lei Complementar n.º 123/06, que assegura, em seus artigos 44 e 45, a preferência de contratação como critério de desempate técnico.

4.7. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

4.7.1 Para efeito do disposto no item 4.7, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b). Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem item a, serão convocadas as remanescentes que

porventura se enquadrem na hipótese do item 4.6, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.7.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos itens anteriores o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4.7.3. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.8. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte, que não apresentarem a declaração prevista no item 4.1, poderão participar normalmente do certame, porém em igualdade de condições com as empresas não enquadradas naquele regime.

4.9. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

4.10. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, que tenha utilizado a prerrogativa de efetuar lance de desempate, conforme Lei Complementar n. 123/2006, art. 44, a Comissão fará consulta ao sítio da Controladoria Geral da União para verificação das Despesas por Gastos Diretos do Governo, com o fito de verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela licitante, no último exercício, extrapola o faturamento máximo permitido como condição para concessão desse benefício.

V - DA PROPOSTA TÉCNICA

5.1 - A Proposta Técnica deverá ser apresentada em envelope opaco, fechado por cola ou lacre, contendo, no anverso, os seguintes dizeres:

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA
(razão social ou nome comercial da licitante e endereço completo, fone,
e-mail).**

5.2 - A Proposta Técnica deverá, ainda, preencher os seguintes requisitos:

I - Ser digitada e impressa em 01 (uma) via, escrita em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem borrões, rasuras ou entrelinhas, com indicação da razão social, endereço completo, telefone e/ou fax, e-mail, e CNPJ da firma licitante;

II - Apresentação da documentação comprobatória da experiência do profissional, referida no item 3.4.4, deste instrumento convocatório, de acordo com os modelos constantes dos Anexos III;

III - Obedecer rigorosamente às condições estabelecidas nesta Tomada de Preços, sendo desconsiderada aquela que apresentar objeto com características diversas das especificações deste instrumento convocatório.

5.3 - A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar, por escrito, esclarecimento e informações que julgar necessários à correta avaliação das Propostas Técnicas.

5.4 - A análise e a avaliação das propostas técnicas terão o objetivo de determinar a nota de **Pontuação Técnica (PT)** e classificar os concorrentes na ordem decrescente de suas pontuações.

5.5 - As Propostas Técnicas serão devidamente analisadas, segundo os critérios a seguir definidos. A pontuação técnica será o valor correspondente ao somatório da pontuação conforme quadro abaixo.

QUADRO DE AVALIAÇÃO

5.5.1. ASPECTOS EXAMINADOS:

5.5.1.1 - **Experiência do profissional**: A pontuação mínima, para efeito de classificação, será de 12 (doze) pontos e a máxima será de 56 (cinquenta e seis) pontos.

Item	Ponto de avaliação – experiência do profissional	Pontuação por documento apresentado	Limite máximo de documento que será aceito	Pontuação máxima que poderá ser obtida
01	Certidão de Acervo Técnico - CAT ou Atestado de Capacidade	2	2	4

	Técnica registrado no CREA de projeto de arquitetura para edificação nova ou de reforma com no mínimo 1.000m².			
02	Certidão de Acervo Técnico - CAT ou Atestado de Capacidade Técnica registrado no CREA de elaboração, execução ou fiscalização da execução de projeto estrutural de construção com no mínimo 1.000m².	3	2	6
03	Certidão de Acervo Técnico - CAT ou Atestado de Capacidade Técnica registrado no CREA de elaboração, execução ou	2	2	4

	fiscalização da execução de projeto de instalações elétricas para edificação nova ou de adequação com no mínimo 1000m².			
04	Certidão de Acervo Técnico - CAT ou Atestado de Capacidade Técnica registrado no CREA de elaboração, execução ou fiscalização da execução de projeto de instalações hidro-sanitárias para edificação nova ou de adequação com no mínimo 1000m².	2	2	4
05	Certidão de Acervo Técnico - CAT ou Atestado de Capacidade Técnica	3	2	6

	<p>registrado no CREA de elaboração, execução ou fiscalização da execução de projeto de cabeamento estruturado para edificação nova ou de adequação com no mínimo 1000m².</p>			
06	<p>Certidão de Acervo Técnico - CAT ou Atestado de Capacidade Técnica registrado no CREA de elaboração, execução ou fiscalização da execução de projeto de climatização de sistema de ar condicionado tipo split system ou outro de maior tecnologia para edificação nova ou adequação.</p>	3	2	6

07	<p>Certidão de Acervo Técnico - CAT ou Atestado de Capacidade Técnica registrado no CREA de elaboração, execução ou fiscalização da execução de projeto de combate a incêndio para edificação nova ou de adequação com no mínimo 1000m².</p>	2	2	4
08	<p>Certidão de Acervo Técnico - CAT ou Atestado de Capacidade Técnica registrado no CREA de elaboração, execução ou fiscalização da execução de projeto de luminotecnica para edificação nova ou de adequação com</p>	2	2	4

	no mínimo 1000m².			
09	Certidão de Acervo Técnico - CAT ou Atestado de Capacidade Técnica registrado no CREA de elaboração, execução ou fiscalização da execução de projeto de terraplanagem.	2	2	4
10	Certidão de Acervo Técnico - CAT ou Atestado de Capacidade Técnica registrado no CREA de elaboração, execução ou fiscalização da execução de projeto de CFTV para edificação nova ou de adequação com no mínimo 1000m².	2	2	4
11	Certidão de			

	Acervo Técnico - CAT ou Atestado de Capacidade Técnica registrado no CREA de elaboração, execução ou fiscalização da execução de projeto de edificação sustentável.	5	2	10
12	Certidão de Acervo Técnico - CAT ou Atestado de Capacidade Técnica registrado no CREA de elaboração de planilha orçamentária para obra com no mínimo 1000m².	5	2	10
13	Curso de Especialização, reconhecido pelo MEC, na área de engenharia.	1	3	3
14	Curso de	2	1	2

	Mestrado reconhecido pelo MEC, na área de engenharia.			
15	Curso de Doutorado, reconhecido pelo MEC, na área de engenharia.	3	1	3
Pontuação máxima que poderá ser obtida				74

5.5.1.2.2 – Para aferição da pontuação do profissional, somente será aceita documentação relativa a um mesmo profissional, que será obrigatoriamente aquele responsável pelo desenvolvimento dos trabalhos contratados.

5.6 – As Propostas Técnicas e suas respectivas Pontuações Técnicas (PT) serão devidamente avaliadas entre si, de acordo com o estabelecido no item IX deste Edital, para determinação do Índice Técnico (IT) de cada licitante.

5.7 - A licitante que não obter a pontuação mínima de 12 (doze) pontos, para a experiência de seu profissional, será desclassificada.

VI – DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - A proposta deverá ser apresentada em envelope opaco, fechado por cola ou lacre, contendo no anverso os seguintes dizeres:

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014
ENVELOPE Nº 03 - PROPOSTA DE PREÇOS
(razão social ou nome comercial da licitante e endereço completo).**

6.2 - Ser digitada e impressa por processo eletrônico em papel com identificação da empresa, escrita em língua portuguesa, sem borrões, emendas,

rasuras ou entrelinhas não ressalvadas, datadas e assinadas por quem tenha poderes de representação;

6.3 - Conter a razão social, endereço, CEP, telefone e/ou fax, CNPJ da licitante e o número deste Edital, bem como banco, agência, número da conta corrente e e-mail;

6.4 - Conter Planilha Formadora de Preços, discriminando o preço mensal e anual;

6.4.1 - O valor fixado no edital é o valor máximo que será aceito pela Administração, as propostas que estiverem acima destes valores serão desclassificadas.

6.4.2 - Em caso de divergência entre o valor em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

6.4.3 – O pagamento relativo à prestação dos serviços realizados dar-se-á mensalmente.

6.5 - Os preços cotados deverão ser líquidos, devendo estar incluídas todas as despesas com a execução dos serviços, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, taxas e outras despesas, de quaisquer naturezas, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta licitação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos;

6.6 - Não será considerada a proposta que contiver quaisquer vantagens não previstas neste Edital, preço ou vantagem baseado em oferta das demais licitantes, preços unitários simbólicos ou de valor zero;

6.7 - Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos pedidos de retificação de preços, vantagens e outras condições oferecidas;

6.8 - Será desclassificada a proposta em desacordo com os termos deste Edital e que apresente valor superior ao estimado pela Administração;

6.8.1 – Valor **mensal** estimado pela Administração é de **R\$ 16.424,34** (dezesesseis mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos) perfazendo o valor **anual** de **R\$ 197.092,08** (cento e noventa e sete mil, noventa e dois reais e oito centavos), sendo este é o valor máximo que será pago pela Administração.

6.9 - As Propostas de Preços (PP) serão devidamente avaliadas entre si, de acordo com o estabelecido no item IX deste Edital, para determinação do *Índice de Preços (IP)* de cada licitante.

VII - DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS

7.1 - Os interessados poderão formular consultas, solicitar informações e obter esclarecimentos sobre o presente certame, sempre por escrito, dirigindo-se à Comissão Permanente de Licitação pelo e-mail cpl.mt@trf1.jus.br;

7.2 - Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da abertura da licitação, para possibilitar a elaboração da resposta escrita.

VIII – DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

8.1 – No dia, hora e local designados neste Edital a Comissão Permanente de Licitações receberá, em envelopes diversos, a "HABILITAÇÃO", a "PROPOSTA TÉCNICA" e a "PROPOSTA DE PREÇOS", em sessão pública, não se aceitando, em qualquer hipótese, a participação de empresa retardatária. O procedimento iniciar-se-á com:

8.2 - Abertura do envelope n. 01, contendo a documentação de habilitação, que ficará a disposição das licitantes para exame e rubricas. As consultas realizadas através do SICAF serão impressas como declarações demonstrativas da situação das empresas participantes;

8.2.1 - Após a apreciação e conferência dos documentos, a Comissão declarará habilitadas as licitantes que apresentarem a documentação na forma indicada neste Edital;

8.2.2 - Havendo unanimidade quanto ao julgamento da habilitação, as licitantes poderão desistir da interposição de recurso, o que constará em ata e em termo próprio, procedendo-se à abertura do envelope n. 02 - PROPOSTA TÉCNICA das licitantes habilitadas;

8.2.3 - Não havendo unanimidade quanto à renúncia de recurso, os trabalhos serão suspensos, abrir-se-á prazo recursal e lavrar-se-á ata circunstanciada dos trabalhos até então executados. Nessa hipótese, os envelopes n. 02 e n. 03, PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA DE PREÇOS, devidamente lacrados e rubricados pelos presentes, permanecerão, até que se reabra a sessão, sob a guarda e responsabilidade da Comissão;

8.2.4 - Será comunicado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, às licitantes habilitadas e às licitantes recorrentes, mediante aviso a ser afixado no Quadro de Avisos da Seção Judiciária de Mato Grosso, bem como através da publicação do extrato do resultado da habilitação no Diário Oficial da União, a data, hora e local da abertura da sessão para julgamento das propostas técnicas;

8.2.5 - Será considerada notificada da designação da data, horário e local, a que se refere o subitem anterior, independentemente de notificação por escrito, a licitante cujo representante estiver presente à reunião e assim ficar consignado em ata, mediante sua assinatura aposta no referido documento;

8.3 - Abertura dos envelopes contendo as Propostas Técnicas (envelope n. 02) das licitantes habilitadas, depois de transcorrido o prazo recursal ou após manifestação de desistência expressa da interposição de recurso, procedendo-se ao respectivo julgamento para determinação da Pontuação Técnica (PT), de acordo, exclusivamente, com os critérios estabelecidos nesta Tomada de Preços;

8.3.1 – Após a apreciação e conferência das Propostas Técnicas e havendo unanimidade quanto ao julgamento das Propostas Técnicas, as licitantes poderão desistir da interposição de recurso, o que constará em ata e em termo próprio, procedendo-se à abertura dos envelopes n. 03 - PROPOSTA DE PREÇOS das licitantes habilitadas e classificadas tecnicamente;

8.3.2 - Não havendo unanimidade quanto à renúncia de recurso, a sessão será suspensa. Pelo Presidente da Comissão será aberto prazo recursal, tudo mediante termo circunstanciado lavrado e juntado aos autos. Nessa hipótese, o envelope n. 03, PROPOSTA DE PREÇOS, devidamente lacrados e rubricados pelos presentes, assim permanecerá, até que se reabra a sessão, sob a guarda e responsabilidade da Comissão;

8.3.3 – As Propostas Técnicas serão classificadas em ordem decrescente e terão os respectivos *Índices* Técnicos (*IT*) calculados de acordo com o estabelecido no item IX deste Edital;

8.4 – A abertura das Propostas de Preços (envelope n. 03) será precedida da leitura das mesmas e aposição de rubrica pela Comissão e pelos representantes dos proponentes presentes, em todas as folhas, não sendo admitidos cancelamentos, ofertas de redução, retificações de preço, adendos sobre o seu conteúdo ou sobre os documentos em geral, ou alterações nas condições estabelecidas, salvo nas hipóteses de erro de cálculo, quando nitidamente evidenciado pelos próprios elementos, alterações essas que serão avaliadas pela Comissão;

8.4.1 - A proposta que não atender às exigências desta Tomada de Preços será desclassificada;

8.4.2 - As Propostas de Preços serão classificadas em ordem decrescente e terão os respectivos *Índices de Preços* (*IP*) calculados de acordo com o estabelecido no item IX;

8.4.3 - Após a apreciação das propostas de preços, a Comissão divulgará às licitantes presentes as condições oferecidas pelas participantes habilitadas e

classificadas tecnicamente, sendo as propostas rubricadas pelos representantes credenciados das mesmas e pelos membros da Comissão;

8.5 – O julgamento da classificação final para determinação da licitante vencedora será realizado de acordo com o estabelecido no item IX do Edital;

8.6 - O objeto da presente licitação será adjudicado a uma só empresa, depois de consideradas todas as condições estabelecidas no Edital;

8.7 - Colocar-se-ão à disposição dos interessados o resultado da licitação e os mapas de apuração e classificação elaborados segundo o critério de julgamento;

8.8 - Depois de vencida a fase recursal, os envelopes proposta das empresas inabilitadas ficarão à disposição da licitante durante 30 (trinta) dias, findo os quais serão inutilizados, mediante a lavratura de termo próprio;

8.9 - A Comissão Permanente de Licitação poderá, nos termos do artigo 43, § 3º da Lei n. 8.666/93, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

8.10 - O resultado final do julgamento das propostas será divulgado mediante aviso a ser afixado no Quadro de Avisos da Seção Judiciária de Mato Grosso, bem como também através da publicação extrato do julgamento na imprensa oficial (Diário Oficial da União, Seção 3);

IX - DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

9.1 - No julgamento desta Tomada de Preços, a Comissão Permanente de Licitação, depois de procedida à análise das Propostas Técnicas e de Preços, efetuará o cálculo do *Índice Técnico (IT)* e do *Índice de Preços (IP)* que servirão de balizador para a determinação da *Nota Classificatória Final (Ncf)* de cada licitante, através das seguintes fórmulas:

9.1.1 – Fórmula para determinação do *Índice Técnico*:

$$IT = \frac{PTpe}{> PT}$$

Onde :

IT = *Índice Técnico*

PTpe = *Pontuação Técnica da Proposta em Exame*

> PT = *Maior Pontuação Técnica*

9.1.2 – Fórmula para determinação do *Índice de Preços*:

$$IP = \frac{< PP}{PPex}$$

onde :

IP = Índice de Preços

< PP = Menor Preço Proposto

PPex = Preço da Proposta em Exame

9.2 - A classificação final das proponentes far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações dos *Índices Técnicos (IT)* e dos *Índices de Preços (IP)*, de conformidade com os pesos estabelecidos no presente instrumento convocatório, consoante disposições contidas no inciso II, parágrafo 2º do artigo 46, da Lei n. 8.666/93, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$Ncf = (IT \times 5) + (IP \times 5)$$

onde :

Ncf = Nota Classificatória Final

IT = Índice Técnico

IP = Índice de Preços

9.3. As *Notas Classificatórias Finais (Ncf)* serão ordenadas de forma decrescente, sendo vencedora a licitante que obtiver o primeiro lugar (maior nota).

9.4 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, na Nota Classificatória Final (NCF), será privilegiada aquela que obtiver maior *Índice Técnico (IT)*, persistindo o empate, e após obedecido o disposto no artigo 45, § 2º, da Lei n. 8.666/93, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, nos termos do art. 45, § 1º, do citado diploma legal;

9.5 - Transcorrido o prazo recursal e/ou decididos os recursos eventualmente interpostos, o resultado do julgamento será submetido ao ordenador de Despesas para homologação.

X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - A despesa com a execução do objeto desta licitação correrá à conta do Programa de Trabalho 060014, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – no exercício financeiro de 2014, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho.

XI – DA GARANTIA

11.1 Será exigida da licitante adjudicatária a prestação de garantia para cumprimento deste, em favor da União, representada pela Justiça Federal em Mato Grosso, correspondente a **5% (cinco por cento)** do seu valor global, numa das modalidades previstas no parágrafo primeiro, do artigo 56, da Lei nº 8.666/93, consoante condições estabelecidas no Contrato (Anexo X).

11.2 A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter prazo de validade que abranja todo o prazo de vigência do contrato. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência, a Contratante deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia.

11.3 A garantia apresentada na modalidade fiança bancária só será aceita pela Administração se o banco expressamente renunciar ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil.

11.4 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

11.5 No caso de alteração contratual com acréscimo do valor original, a Contratada deverá apresentar, antes da celebração do termo aditivo, garantia complementar correspondente a 5% do valor do acréscimo, ou substituir a garantia original por outra correspondente a 5% do novo valor do contrato.

11.6 A garantia deverá se estender até 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, devendo ser liberada somente mediante comprovação de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais.

XII - DO CONTRATO

12.1 - O presente Edital, independente de transcrição, fará parte integrante e inseparável do Contrato a ser firmado com a empresa vencedora;

11.2 - Para fins de assinatura do Contrato, a empresa vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação solicitadas no Edital;

12.3 - Após convocação da empresa vencedora do procedimento licitatório, esta terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para assinatura do Contrato;

12.3.1 - O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

12.4 - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o referido Contrato no prazo e condições estabelecidas, chamar as licitantes remanescentes, obedecida ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n. 8.666/93;

12.4.1 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

12.4.2 - O disposto no subitem anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 64, parágrafo 2º da Lei nº. 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao preço e prazo;

12.5 - O Contrato a ser firmado com a empresa vencedora terá vigência de 12 (doze) meses;

12.6 – O término do prazo de vigência da contratação não exime a contratada das obrigações assumidas com relação às garantias oferecidas.

XIII - DO PAGAMENTO, DAS PENALIDADES CONTRATUAIS, DA RESCISÃO, DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA, DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO, DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1 - Caso a CONTRATADA se recuse a receber a nota de empenho ou a assinar o Contrato, no prazo indicado, sem motivo justificado, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeita às seguintes penalidades:

- a) suspensão temporária de até 02 (dois) anos; e
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.

13.2 - Todas as demais disposições deste item estão devidamente discriminadas na minuta do Contrato (anexo X), devendo ser fielmente observadas quando da contratação;

XIV - DOS RECURSOS, DA REPRESENTAÇÃO E DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

14.1 - Dos atos da Comissão Permanente de Licitação ou do Ordenador de Despesas cabem:

14.1.1 - Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação da licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária para licitar ou multa;
- e) rescisão unilateral do Contrato pela Administração

14.1.2 - Representação no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

14.1.3 - Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, no caso de aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

14.2 - A intimação dos atos referidos no subitem 14.1.1, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, excluídos os de advertência e multa de mora, e no subitem 14.1.3 será feita mediante publicação no Diário Oficial da União, salvo para os casos previstos nas alíneas “a” e “b”, se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata;

14.3 - O recurso previsto no subitem 14.1.1, alíneas “a” e “b” terá efeito suspensivo;

14.4 - Interposto o recurso, este será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

14.5 - O recurso será protocolizado na Seção Judiciária de Mato Grosso, no horário de 12h às 18h, sendo dirigido ao Juiz Federal Diretor da Seção Judiciária de Mato Grosso, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

14.6 - Não serão considerados os recursos que se basearem em aditamentos ou modificações da proposta, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso;

14.7 - As decisões da Comissão Permanente de Licitação somente serão consideradas definitivas, no âmbito administrativo, depois de homologadas pela

autoridade superior, sem prejuízo do controle jurisdicional sobre os atos da Administração Pública, previsto constitucionalmente;

14.8 - O procedimento administrativo terá vista franqueada aos interessados, que deverão, querendo, solicitar através de requerimento encaminhado à Comissão cópia das peças do processo necessárias à argumentação de seus respectivos recursos;

14.9 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à abertura dos envelopes com as propostas, nos termos do art. 41, § 2º da Lei n. 8.666/93.

XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - A critério da Autoridade Superior, a presente licitação poderá ser:

15.1.1 – Adiada, por conveniência exclusiva da Administração;

15.1.2 - Revogada, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

15.1.3 - Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.2 - É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente Edital;

15.3 - A licitante é responsável administrativa, civil e penalmente pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação;

15.4 - A contratação resultante do objeto deste Edital, reger-se-á, ainda, pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei n. 8.078, de 11.09.90;

15.5 - Na contagem dos prazos previstos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

15.6 - Independentemente de declaração expressa, a simples participação neste certame implicará na aceitação plena das condições estipuladas no presente Edital e submissão às normas nele contidas;

15.7 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, que decidirá com base na legislação em vigor;

15.8 - Maiores informações sobre a presente licitação e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação, no edifício-sede da Seção Judiciária de Mato Grosso.

15.9 - Cópia do edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta nos horários de 12h às 18h, no edifício-sede da Seção Judiciária de Mato Grosso.

16.10 - São partes integrantes deste Edital os seguintes documentos:

ANEXO I – Projeto Básico

ANEXO II: Modelos de Declarações

a) da "Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação" e de cumprimento no disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

b) de Declaração para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

c) de Declaração de Vistoria do imóvel;

d) de Declaração de não contratar parentes – Resolução CNJ nº 07, de 18/10/2005

ANEXO III – Quadro de Apresentação relativo a Ficha Profissional do Técnico

ANEXO IV – Minuta do Contrato.

Cuiabá-MT, 16 de julho de 2014.

Darbas José Coutinho Filho

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2014

1. OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em engenharia civil para assessoramento e apoio técnico à Seção Judiciária do Mato Grosso (SJMT), junto aos membros do Comitê Técnico de Obras da SJMT, na análise e recebimento de projetos, gerenciamento e fiscalização das obras na Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso e Subseções Judiciárias no interior do estado, conforme Edital e seus anexos.

2. TIPO DE LICITAÇÃO

- 2.1 Técnica e preço.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1 A Seção Judiciária do Mato Grosso possui diversas necessidades relacionadas à elaboração de projetos e execução de obras e reformas, a exemplo da construção da sede das Subseções de Diamantino, Barra do Garças, Juína e Sinop, ampliação das sedes em Cuiabá e Cáceres, reformas da sede em Cuiabá e execução do projeto de acessibilidade da Subseção de Rondonópolis.
- 3.2 A realização dos referidos serviços implica/implicará investimentos financeiros de alto vulto, o que torna essencial - para o racional e eficiente controle e fiscalização técnica da aplicação do orçamento disponibilizado para esse fim - a contratação de profissional – como forma de resguardar e garantir a qualidade dos serviços e dos materiais empregados nessas obras, mesmo porque a Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso não conta, em seu quadro de pessoal, com o cargo de Analista Judiciário – Apoio Especializado – Engenharia Civil para prestar assessoramento e orientação aos servidores envolvidos no acompanhamento dos respectivos contratos, suprindo-os com as informações técnicas e a indicação das eventuais falhas detectadas.

3.3 Assim, por se tratar de serviços eminentemente acessórios e não ligados diretamente à atividade-fim desta Seção Judiciária, e por se tratar, também, de serviços imprescindíveis para o necessário suporte técnico devido aos gestores dos contratos relacionados à área de engenharia no âmbito desta Justiça Federal, faz-se necessária a contratação em tela.

4. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, LOCAL E JORNADA DE TRABALHO

4.1 Para realização dos serviços a empresa deverá disponibilizar um profissional que deverá possuir, no mínimo, a seguinte qualificação:

4.2 Graduação completa em Engenharia Civil e registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, da região a que estiver vinculado, em situação ativa e regular no momento da contratação. No caso do profissional não ser registrado ou inscrito no CREA do Estado de Mato Grosso, deverá ser providenciado o respectivo visto deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

4.3 O profissional deverá apresentar na licitação Certidão de Acervo Técnico registrada no CREA ou um ou mais Atestados de Capacidade Técnica registrados no CREA, que comprove ter o profissional **elaborado projetos, executado, ou fiscalizado**, com relação aos seguintes serviços, conjuntamente:

- planilha orçamentária de obras de no mínimo 1.000m² (mil metros quadrados);
- estrutura em concreto armado de no mínimo 1.000m² (mil metros quadrados);
- instalações hidro-sanitárias de no mínimo 1.000m² (mil metros quadrados);
- instalações elétricas de baixa tensão de no mínimo 1.000m² (mil metros quadrados);

4.4 Os serviços deverão ser prestados nas dependências da Seção Judiciária de Mato Grosso, ou na localidade indicada pela Administração, de segunda a sexta-feira, sendo 6 horas trabalhadas por dia, alocadas no intervalo de 8h às 22h, com horário previamente acordado entre as partes de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, perfazendo o total de 30 horas semanais.

4.5 A presença do CONTRATADO no local de trabalho será aferida através de lançamentos no diário de obra e/ou registro em formulário de controle a ser elaborado pela CONTRATANTE.

4.6 Independente do horário fixado pela SJMT, o CONTRATADO deverá estar disponível para reuniões que forem necessárias, decorrentes de assuntos relativos à obra, que não implicará em pagamento de adicionais.

- 4.7 Os trabalhos extraordinários que eventualmente se fizerem necessários serão previamente definidos, com aquiescência da CONTRATANTE e nos limites da CLT. Será efetuado o pagamento das referidas horas suplementares, desde que previamente autorizado pela Administração da SJMT e até o limite legalmente permitido.
- 4.8 Quando for necessário o deslocamento do profissional para as subseções judiciárias, a fim de assessoramento técnico, as despesas de transporte, hospedagem e alimentação correrão por conta da contratada, para posterior ressarcimento pela contratante, conforme item 7 deste termo.
- 4.9 A CONTRATANTE disponibilizará local de trabalho, computador e material de expediente, e ainda colocará à disposição do CONTRATADO todos os projetos, memoriais descritivos, cadernos de especificações, planilhas orçamentárias, editais, propostas das construtoras contratadas, contratos firmados entre as construtoras contratadas e a Administração, laudos de sondagem, levantamentos topográficos, ou seja, todos os elementos existentes, necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste contrato.

5. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 Constituem atribuições do profissional, além de outras que poderão ser relacionadas com o objeto deste ajuste:
- 5.2 Assessorar estudos preliminares acerca da viabilidade técnica, econômica e ambiental de novos empreendimentos, reformas e readequações no âmbito da Seção Judiciária de Mato Grosso que porventura surjam no decorrer do contrato;
- 5.3 Assessorar a elaboração e analisar programas de necessidades, estudos preliminares, anteprojetos, projetos básicos, projetos executivos, detalhes executivos, planilhas orçamentárias, memoriais, a escolha de tecnologias e materiais de qualidade e que atendam às exigências das normas técnicas no país, analisando o custo benefício das escolhas. Indicar as falhas e incompatibilidades entre os diversos projetos, planilhas e memoriais exigindo as devidas correções e opinando pelo recebimento provisório e definitivo dos serviços;
- 5.4 Assessorar os trabalhos do Comitê Técnico de Obras e da Administração em pesquisas de serviços, tecnologias e de materiais disponíveis no mercado, necessários à consecução dos objetivos e necessidades de obras e reformas, auxiliando na elaboração e na conferência de Termos de Referência e de Projetos Básicos destinados a esse fim;

- 5.5 Assessorar a fiscalização dos contratos de obras e reformas, preferencialmente em períodos do dia ou da semana em que se verifiquem serviços que exijam acompanhamento e conferência mais efetivos, emitindo pareceres técnicos, de modo a se evitem erros ou vícios que possam vir a se tornar ocultos pela ausência do acompanhamento, ou de difícil correção. Priorizará, ainda, o acompanhamento e conferência de todas as etapas do serviço, o registro das ocorrências verificadas, a tomada de medidas junto à empresa para correção dos erros verificados ou refazimento de serviços, as vistorias e medições que subsidiarão os pagamentos das reformas e obras, o recebimento provisório e o definitivo, assegurando-se de que os serviços estão sendo executados de acordo com o respectivo projeto que originou a contratação;
- 5.6 Analisar e emitir parecer técnico acerca das atualizações a serem feitas pelas construtoras nos cronogramas físico-financeiros de acordo com os recursos e prazos disponíveis para cada obra;
- 5.7 Analisar a pertinência e conveniência das propostas de alterações de projeto e/ou especificações (aditivos contratuais) que venham a ser solicitadas (feitas) pelas construtoras contratadas, emitindo parecer técnico e submetendo-as à aprovação da contratante;
- 5.8 Atender às chamadas do Comitê Técnico de Obras da SJMT ou da Administração, no fito de se fazer presente no local em que os serviços de reforma/ obra estão sendo executados e comparecer às reuniões ou dirimir dúvidas referentes à obra ou reforma;
- 5.9 Assessorar a fiscalização das anotações de todas as modificações aprovadas e efetivamente executadas nas obras para inclusão, pelas construtoras contratadas, ao projeto “as built”, que deverá ser apresentado após a conclusão das respectivas obras;
- 5.10 Analisar os projetos “as built” verificando /atestando suas informações;
- 5.11 Alguns pontos a serem observados quando das vistorias nas obras e reformas:
- 5.12 Promover as avaliações das etapas executadas, observado o disposto nos cronogramas físico-financeiros vigentes e na proposta apresentada pela contratada;
- 5.13 Encaminhar à contratante, as informações relativas em relatórios técnicos, expondo o andamento das obras em relação aos cronogramas e informando quaisquer descumprimentos contratuais porventura detectados, inclusive com fotografias e gráficos que demonstrem a evolução das obras em andamento no período;

- 5.14 Informar, conclusivamente, todas as previsões ou constatações de atrasos ou antecipações das obras e, em ambos, fornecer as razões determinantes, bem como trazer ao conhecimento do Comitê Técnico de Obras da SJMT e da Administração eventuais atrasos ou descumprimentos das construtoras no atendimento de quaisquer solicitações que possam comprometer a qualidade, segurança e o andamento das obras;
- 5.15 Alertar a Contratante, em tempo hábil, acerca de ocorrências verificadas na execução das obras que ponham em risco a qualidade dos serviços e materiais empregados ou a execução do cronograma pela construtora, viabilizando à Contratante a adoção tempestiva das medidas necessárias;
- 5.16 Apoiar a fiscalização no interesse da contratante, o que não exclui e nem reduz a responsabilidade das construtoras contratadas, inclusive perante terceiros;
- 5.17 Recomendar a retirada, dos respectivos canteiros de obras, de materiais recusados, visando à segurança e à funcionalidade dos locais;
- 5.18 4.1.10.7 - Analisar e recomendar eventuais substituições de empregados das construtoras contratadas, conferindo suas atribuições profissionais de acordo com a RE (relação de empregados) e as Carteiras de Trabalho que serão fornecidos pela construtora;
- 5.19 Sugerir a retirada de engenheiros, mestres e operários, ou qualquer outro profissional que embarace a fiscalização, dificultem seu trabalho, não atendam seus pedidos ou cuja permanência nas obras seja considerada inconveniente ou que apresente hábitos de conduta nocivos;
- 5.20 Verificar os métodos construtivos utilizados pelas construtoras contratadas;
- 5.21 Verificar a instalação de equipamentos de obra, a qualidade de seu funcionamento visando à segurança e funcionalidade dos respectivos canteiros;
- 5.22 Solicitar às construtoras contratadas a execução do controle de qualidade dos materiais, equipamentos, instalações, serviços e testes;
- 5.23 Compôr reuniões no canteiro de obras com a participação da Construtora, dos Representantes da Contratante, dos Autores dos Projetos, para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do Contrato;
- 5.24 A Contratada deverá apor sua assinatura em todas as vias de cada uma das folhas do Diário, depois das anotações nele registradas, no período da vistoria;
- 5.25 Apresentar, sem ônus para a Contratante, Relatório Fotográfico eletrônico das vistorias realizadas;

- 5.26 Preparar, solicitar agendamento e participar de reuniões técnicas acerca das obras;
- 5.27 Assessorar o registro das reuniões em Atas, contendo no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas;
- 5.28 Analisar e emitir parecer técnico acerca de eventuais planilhas de licitações e contratos de obras, apreciando detalhes, memórias de cálculo, composição de custos unitários, análise de preços de referência SINAPI e de mercado, planilha orçamentária dos serviços aditados ou suprimidos, que deverão ser submetidos à Contratante para aprovação;
- 5.29 Assessorar a fiscalização da Contratante na identificação de eventuais descumprimentos contratuais pelas construtoras, em suas respectivas obras;
- 5.30 Analisar e emitir parecer técnico acerca de eventuais pedidos de prorrogações de prazos e de aditivos contratuais;
- 5.31 Analisar e emitir parecer técnico acerca da aplicação dos materiais a serem utilizados nas respectivas obras e projetos, mediante análise de amostras, nos termos das especificações;
- 5.32 Analisar e emitir parecer técnico acerca dos pedidos das construtoras contratadas de substituição de materiais especificados por similares, de acordo com o conceito de similaridade estabelecido pelos editais de licitação das respectivas obras em andamento;
- 5.33 Acompanhar, quando necessário, a tramitação/aprovação dos projetos junto à Prefeitura Municipal, Concessionárias, Órgãos afins, CREA, Corpo de Bombeiros, por meio de Alvarás e Licenças;
- 5.34 Assessorar a fiscalização de todas as Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho acerca da Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho, no sentido de prevenir qualquer acidente;
- 5.35 Providenciar, junto ao CREA, a anotação de responsabilidade técnica pelo cumprimento do objeto deste ajuste, fornecendo comprovante à contratante.

6. QUANTIDADE

- 6.1 Constituem projetos e obras em andamento na Seção Judiciária de Mato Grosso, além de outros que poderão ser autorizados e relacionados com o objeto deste ajuste:

Descrição das principais obras e reformas da SJMT	Situação
Construção da sede da Subseção Judiciária de Diamantino/MT	Elaboração de projeto
Construção da sede da Subseção Judiciária de	Elaboração de projeto

Barra do Garças/MT	
Construção da sede da Subseção Judiciária de Juína/MT	Elaboração de projeto
Reforma do 3º andar da sede em Cuiabá/MT	Obra em execução
Reforma da sede em Cuiabá/MT	Em Licitação
Ampliação da sede em Cuiabá/MT	Elaboração de projeto
Construção da sede de Sinop/MT	Obra em execução
Ampliação da sede de Cáceres/MT	Obra em execução
Instalação de acessibilidade na sede da Subseção de Rondonópolis/MT	Edital da contratação da execução em elaboração.

6.2 A relação acima constitui apenas uma referência do volume de trabalho a fim de subsidiar a elaboração da proposta. No entanto a contratação abrangerá demais serviços relacionados ao objeto da contratação.

7. VALOR DE REFERÊNCIA, DIÁRIAS E PASSAGENS

- 7.1 Deverão ser apresentados valor mensal fixo e valor anual fixo (incluindo taxas, impostos e encargos trabalhistas).
- 7.2 No valor acima não estão inclusos custos com diárias e passagens, que serão pagos separadamente, mediante ressarcimento e conforme as condições abaixo.
- 7.3 Quando for necessário o deslocamento do profissional para as subseções judiciárias, a fim assessoramento técnico, as despesas de transporte, hospedagem e alimentação correrão por conta da CONTRATADA, para posterior ressarcimento pela CONTRATANTE;
- 7.4 Para viabilizar a execução de serviços nas Subseções Judiciárias no interior de Mato Grosso, quando demandado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá:
- 7.5 Arcar com as despesas referentes a eventuais deslocamentos, tais como passagens e diárias (traslados, hospedagens e alimentação);
- 7.6 Responsabilizar-se por todos os procedimentos a serem tomados para o atendimento às solicitações de deslocamentos;
- 7.7 Providenciar a aquisição das passagens rodoviárias, quando demandado pela CONTRATANTE, atentando para o melhor preço oferecido pelas empresas rodoviárias para o respectivo trecho;
- 7.8 Efetuar depósito das diárias na conta do profissional em trânsito, observando tempo hábil para cobertura de custeio das despesas com traslados, hospedagens e alimentação;
- 7.9 Exigir do profissional a entrega dos documentos comprobatórios dos deslocamentos em um prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis;

- 7.10 Responsabilizar-se pela entrega dos documentos que comprovem a viagem à CONTRATANTE (cartão de embarque; comprovante de depósito das diárias e relatório de viagem a serviço assinado pelo Gestor do Contrato), com vistas ao pagamento das diárias e/ou passagens;
- 7.11 Primar pelo perfeito atendimento às solicitações de deslocamento, sanando as falhas eventuais, tão logo identificadas.
- 7.12 Para atendimento às requisições de viagens será prevista a dotação orçamentária suficiente para cobrir as despesas com passagens e diárias (traslados, hospedagens e alimentação), considerando-se a previsão de até 6 (seis) diárias por mês para viagens às localidades das Subseções Judiciárias do Estado de Mato Grosso (Diamantino, Barra do Garças, Juína, Sinop, Cáceres e Rondonópolis).
- 7.13 O valor unitário da diária utilizado como referência corresponde ao equivalente aplicado ao cargo de Analista Judiciário, conforme Resolução CJF nº 4 de 14 de março de 2008, no valor de R\$ 214,00/dia (duzentos e quatorze reais por dia), resultando no valor mensal estimado de R\$ 1.284,00 (mil, duzentos e oitenta e quatro reais) e no valor anual estimado de R\$ 15.408,00 (quinze mil, quatrocentos e oito reais), as quais serão pagas mensalmente à Contratada, conforme quantidade de viagens mensais requisitadas pela Contratante e efetivamente realizadas pela Contratada.
- 7.14 A quantidade estimada de passagens rodoviárias é de 4 (quatro) unidades/mês, sendo 2 (duas) de ida e 2 (duas) de retorno, para viagens às localidades das Subseções Judiciárias do Estado de Mato Grosso (Diamantino, Barra do Garças, Juína, Sinop, Cáceres e Rondonópolis). A fim de se estabelecer valor estimativo de despesa, realizou-se pesquisa de mercado entre empresas rodoviárias que prestam serviços no Estado de Mato Grosso, conforme tabela abaixo, estabelecendo-se o valor unitário de R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais) como referência. Sendo assim, o valor mensal estimado é de R\$ 544,00 (quinhentos e quarenta e quatro reais) e anual de R\$ 6.528,00 (seis mil quinhentos e vinte e oito reais), as quais serão pagas mensalmente à Contratada, conforme quantidade de passagens requisitadas pela Contratante e efetivamente utilizadas e apresentadas pelo profissional.

ORIGEM	DESTINO	VR. UNIT.	FONTE PESQUISA EM 30/01/2014
Cuiabá/MT	Diamantino/MT	42,65	http://www.embarcou.com/consulta/cuiaba-mt-x-diamantino-mt?social=true&dataPartida=03-02-2014&dataRetorno=05-02-2014
	Barra do Garças/MT	92,00	Informação via telefone

Juina/MT	136,00	http://www.embarcou.com/consulta/cuiaba-mt-x-sinop-mt?social=true&dataPartida=03-02-2014&dataRetorno=05-02-2014
Sinop/MT	101,70	http://www.embarcou.com/consulta/cuiaba-mt-x-sinop-mt?social=true&dataPartida=03-02-2014&dataRetorno=05-02-2014
Cáceres/MT	46,80	http://www.embarcou.com/consulta/cuiaba-mt-x-caceres-mt?social=true&dataPartida=03-02-2014&dataRetorno=05-02-2014
Rondonópolis/MT	42,60	http://www.embarcou.com/consulta/cuiaba-mt-x-rondonopolis-mt?social=true&dataPartida=03-02-2014&dataRetorno=05-02-2014

7.15 Caso a contratada opte em realizar as viagens com veículo próprio, o valor do ressarcimento com o transporte ficará limitado ao valor da passagem consultado no dia de ida/retorno.

7.16 As demandas previstas de passagens e diárias não implicam obrigatoriedade de execução ou comprometimento da CONTRATANTE quanto ao quantitativo total dos serviços previstos, sendo somente uma estimativa para fins de orçamento.

7.17 Os trabalhos extraordinários que eventualmente se fizerem necessários serão previamente definidos, com aquiescência da CONTRATANTE e nos limites da CLT. Será efetuado o pagamento das referidas horas suplementares, desde que previamente autorizado pela Administração da SJMT e até o limite legalmente permitido.

7.18 A CONTRATANTE disponibilizará computador e material de expediente, conforme item 3.3.

8. DOS LOCAIS DAS OBRAS

Local	Endereço
Cuiabá/MT	Seção da Justiça Federal em Cuiabá. Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4.888, Centro Político e Administrativo, Cuiabá - MT CEP. 78050-910 – Tel.(65) 3614 5764
Cáceres/MT	Subseção da Justiça Federal em Cáceres. Rua Generoso Marques, lotes 01, 02, 03, 31, 32, e 33, Loteamento COC, Cáceres - MT CEP. 78200-000
Sinop/MT	Rua 38, Lote R-38-B-3, Centro Cívico, Sinop – MT
Rondonópolis/MT	Av. Goiânia, 281, Bairro Santa Marta, 78710-450 Rondonópolis-MT

Diamantino/MT	Av. Irmão Miguel Abib, Lotes 01 a 10, Bairro Jardim Eldorado, Diamantino, MT
Barra do Garças/MT	Av. Jaime Campos, 3.494, Setor BR 070, Barra do Garças, MT
Juína/MT	Av. Gabriel Muller 741 - Módulo 1 78320-000 Juína

ANEXO II

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2014

MODELOS DE DECLARAÇÕES

(Nome da Empresa)....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA, sob as penas da Lei que:**

1. Nos termos do § 2º do art. 32, da Lei n. 8.666/93, até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, e que contra a empresa não existe nenhum pedido de insolvência/falência ou concordata, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
2. Para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n. 4.358, de 05 de setembro de 2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

() SIM () NÃO.

3. DETÉM a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
() SIM () NÃO.

4. Em cumprimento ao art. 3º da Resolução nº 07, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça, com a redação dada pela de nº 09, de 06/12/2005, que não contrataremos empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, e de juízes que integram a Justiça Federal de 1º Grau/Mato Grosso, durante a vigência do contrato.....

(data)

.....
(representante legal)

ANEXO III

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2014

**QUADRO DE APRESENTAÇÃO RELATIVO À FICHA PROFISSIONAL DO
TÉCNICO (FICHA CURRICULAR)**

MODELO

Ficha Profissional do Técnico

FICHA PROFISSIONAL DO TÉCNICO - FICHA CURRICULAR

NOME COMPLETO:

DATA DO NASCIMENTO: **NACIONALIDADE:**

EMPRESA:

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: (Projeto, características, clientes, empregador, período de atuação do profissional e sua função)

OUTRAS INFORMAÇÕES:

*** ANEXAR COMPROVANTES (autenticados ou originais e cópias simples para autenticação da comissão)**

DATA:

ASSINATURA:

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CESSÃO DE MÃO DE OBRA RESIDENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO E A EMPRESA _____

Aos dias do mês de do ano de dois mil e, de um lado a UNIÃO, através da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO, com registro no CNPJ/MF n. **05.437.178/0001-18** e sede na av. Historiador Rubens de Mendonça nº 4.888 - Bairro Centro Político-Administrativo, cidade de Cuiabá-MT, neste ato representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro,, residente e domiciliado nesta Capital, no uso de suas atribuições, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa, com registro no CNPJ/MF sob o nº, estabelecida na, neste ato representada pelo Sr., brasileiro, portador da identidade nº, SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA CIVIL**, tendo em vista o disposto nos autos do Procedimento Administrativo n. 111/2014, Edital da Tomada de Preços 01/2014, as disposições da Lei n. 8.666/1993, de 17.07.2002, demais normas que regem a matéria, bem como nas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUA DESCRIÇÃO

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em engenharia civil, para assessoramento e apoio técnico à Seção Judiciária do Mato Grosso (SJMT), junto aos membros do Comitê Técnico de Obras da SJMT, na análise e recebimento de projetos, gerenciamento e fiscalização das obras na Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso e Subseções Judiciárias no interior do estado, conforme Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São deveres da CONTRATADA:

1. Prestar os serviços por meio de profissional engenheiro civil nas dependências da Seção Judiciária de Mato Grosso, ou na localidade indicada pela Administração, de segunda a sexta-feira, sendo **6 horas trabalhadas por dia**, alocadas no intervalo de 8h às 22h, com horário previamente acordado entre as partes de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, perfazendo o total de **30 horas semanais**.

2. A presença do CONTRATADO no local de trabalho será aferida através de lançamentos no diário de obra e/ou registro em formulário de controle a ser elaborado pela CONTRATANTE.
2. Independente do horário fixado pela SJMT, o CONTRATADO deverá estar disponível para reuniões que forem necessárias, decorrentes de assuntos relativos à obra, que não implicará em pagamento de adicionais
3. Os trabalhos extraordinários que eventualmente se fizerem necessários serão previamente definidos, com aquiescência da CONTRATANTE e nos limites da CLT. Será efetuado o pagamento das referidas horas suplementares, desde que previamente autorizado pela Administração da SJMT e até o limite legalmente permitido.
4. Constituem atribuições do profissional, além de outras que poderão ser relacionadas com o objeto deste ajuste:
 - 4.1 Assessorar estudos preliminares acerca da viabilidade técnica, econômica e ambiental de novos empreendimentos, reformas e readequações no âmbito da Seção Judiciária de Mato Grosso que porventura surjam no decorrer do contrato;
 - 4.2 Assessorar a elaboração e analisar programas de necessidades, estudos preliminares, anteprojetos, projetos básicos, projetos executivos, detalhes executivos, planilhas orçamentárias, memoriais, a escolha de tecnologias e materiais de qualidade e que atendam às exigências das normas técnicas no país, analisando o custo benefício das escolhas. Indicar as falhas e incompatibilidades entre os diversos projetos, planilhas e memoriais exigindo as devidas correções e opinando pelo recebimento provisório e definitivo dos serviços;
 - 4.3 Assessorar os trabalhos do Comitê Técnico de Obras e da Administração em pesquisas de serviços, tecnologias e de materiais disponíveis no mercado, necessários à consecução dos objetivos e necessidades de obras e reformas, auxiliando na elaboração e na conferência de Termos de Referência e de Projetos Básicos destinados a esse fim;
 - 4.4 Assessorar a fiscalização dos contratos de obras e reformas, preferencialmente em períodos do dia ou da semana em que se verifiquem serviços que exijam acompanhamento e conferência mais efetivos, emitindo pareceres técnicos, de modo a se evitem erros ou vícios que possam vir a se tornar ocultos pela ausência do acompanhamento, ou de difícil correção. Priorizará, ainda, o acompanhamento e conferência de todas as etapas do serviço, o registro das ocorrências verificadas, a tomada de medidas junto à empresa para correção dos erros verificados ou refazimento de serviços, as vistorias e medições que subsidiarão os pagamentos das reformas e obras, o recebimento provisório e o definitivo, assegurando-se de que os serviços estão sendo executados de acordo com o respectivo projeto que originou a contratação;
 - 4.5 Analisar e emitir parecer técnico acerca das atualizações a serem feitas pelas construtoras nos cronogramas físico-financeiros de acordo com os recursos e prazos disponíveis para cada obra;
 - 4.6 Analisar a pertinência e conveniência das propostas de alterações de projeto e/ou especificações (aditivos contratuais) que venham a ser solicitadas (feitas) pelas construtoras contratadas, emitindo parecer técnico e submetendo-as à aprovação da contratante;
 - 4.7 Atender às chamadas do Comitê Técnico de Obras da SJMT ou da Administração, no fito de se fazer presente no local em que os serviços de reforma/obra estão sendo executados e comparecer às reuniões ou dirimir dúvidas referentes à obra ou reforma;
 - 4.8 Assessorar a fiscalização das anotações de todas as modificações aprovadas e efetivamente executadas nas obras para inclusão, pelas construtoras contratadas, ao projeto “as built”, que deverá ser apresentado após a conclusão das respectivas obras;
 - 4.9 Analisar os projetos “as built” verificando /atestando suas informações;
 - 4.10 Alguns pontos a serem observados quando das vistorias nas obras e reformas:
 - 4.10.1 Promover as avaliações das etapas executadas, observado o disposto nos cronogramas físico-financeiros vigentes e na proposta apresentada pela contratada;
 - 4.10.2 Encaminhar à contratante, as informações relativas em relatórios técnicos, expondo o andamento das obras em relação aos cronogramas e informando quaisquer descumprimentos

contratuais porventura detectados, inclusive com fotografias e gráficos que demonstrem a evolução das obras em andamento no período;

4.10.3 Informar, conclusivamente, todas as previsões ou constatações de atrasos ou antecipações das obras e, em ambos, fornecer as razões determinantes, bem como trazer ao conhecimento do Comitê Técnico de Obras da SJMT e da Administração eventuais atrasos ou descumprimentos das construtoras no atendimento de quaisquer solicitações que possam comprometer a qualidade, segurança e o andamento das obras;

4.10.4 Alertar a Contratante, em tempo hábil, acerca de ocorrências verificadas na execução das obras que ponham em risco a qualidade dos serviços e materiais empregados ou a execução do cronograma pela construtora, viabilizando à Contratante a adoção tempestiva das medidas necessárias;

4.10.5 Apoiar a fiscalização no interesse da contratante, o que não exclui e nem reduz a responsabilidade das construtoras contratadas, inclusive perante terceiros;

4.10.6 Recomendar a retirada, dos respectivos canteiros de obras, de materiais recusados, visando à segurança e à funcionalidade dos locais;

4.10.7 Analisar e recomendar eventuais substituições de empregados das construtoras contratadas, conferindo suas atribuições profissionais de acordo com a RE (relação de empregados) e as Carteiras de Trabalho que serão fornecidos pela construtora;

4.10.8 Sugerir a retirada de engenheiros, mestres e operários, ou qualquer outro profissional que embarace a fiscalização, dificultem seu trabalho, não atendam seus pedidos ou cuja permanência nas obras seja considerada inconveniente ou que apresente hábitos de conduta nocivos;

4.10.9 Verificar os métodos construtivos utilizados pelas construtoras contratadas;

4.10.10 Verificar a instalação de equipamentos de obra, a qualidade de seu funcionamento visando à segurança e funcionalidade dos respectivos canteiros;

4.10.11 Solicitar às construtoras contratadas a execução do controle de qualidade dos materiais, equipamentos, instalações, serviços e testes;

4.10.12 Compôr reuniões no canteiro de obras com a participação da Construtora, dos Representantes da Contratante, dos Autores dos Projetos, para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do Contrato;

4.10.13 A Contratada deverá apor sua assinatura em todas as vias de cada uma das folhas do Diário, depois das anotações nele registradas, no período da vistoria;

4.10.14 Apresentar, sem ônus para a Contratante, Relatório Fotográfico eletrônico das vistorias realizadas;

4.11 Preparar, solicitar agendamento e participar de reuniões técnicas acerca das obras;

4.12 Assessorar o registro das reuniões em Atas, contendo no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas;

4.13 Analisar e emitir parecer técnico acerca de eventuais planilhas de licitações e contratos de obras, apreciando detalhes, memórias de cálculo, composição de custos unitários, análise de preços de referência SINAPI e de mercado, planilha orçamentária dos serviços aditados ou suprimidos, que deverão ser submetidos à Contratante para aprovação;

4.14 Assessorar a fiscalização da Contratante na identificação de eventuais descumprimentos contratuais pelas construtoras, em suas respectivas obras;

4.15 Analisar e emitir parecer técnico acerca de eventuais pedidos de prorrogações de prazos e de aditivos contratuais;

4.16 Analisar e emitir parecer técnico acerca da aplicação dos materiais a serem utilizados nas respectivas obras e projetos, mediante análise de amostras, nos termos das especificações;

4.17 Analisar e emitir parecer técnico acerca dos pedidos das construtoras contratadas de substituição de materiais especificados por similares, de acordo com o conceito de similaridade estabelecido pelos editais de licitação das respectivas obras em andamento;

4.18 Acompanhar, quando necessário, a tramitação/aprovação dos projetos junto à Prefeitura Municipal, Concessionárias, Órgãos afins, CREA, Corpo de Bombeiros, por meio de Alvarás e Licenças;

4.19 Assessorar a fiscalização de todas as Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho acerca da Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho, no sentido de prevenir qualquer acidente;

4.20 Providenciar, junto ao CREA, a anotação de responsabilidade técnica pelo cumprimento do objeto deste ajuste, fornecendo comprovante à contratante.

5. Além das obrigações expressamente previstas neste instrumento e de outras decorrentes de sua natureza, deverá também:

5.1 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas inerentes aos trabalhos contratados, tais como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, taxas, e outras despesas;

5.2 Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;

5.3 Abster-se de transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços objeto deste ajuste, sem prévia e expressa anuência da contratante;

5.4 Arcar com eventuais prejuízos que causar à Administração ou a terceiros durante a execução de seus serviços, quando for o caso;

5.5 Executar perfeitamente os serviços contratados, com **carga horária diária de seis horas**, nos horários estabelecidos pela CONTRATANTE;

5.6 Indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos causados à CONTRATANTE. A responsabilidade se estenderá aos danos causados a terceiros durante a execução dos serviços;

5.7 Apresentar o profissional engenheiro civil identificado com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;

5.8 Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possa vir a ser vítima seu empregado, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas lhes asseguram, ficando responsável, outrossim, por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados à CONTRATANTE ou a terceiros, devendo ser adotadas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias ao integral ressarcimento dos mesmos;

5.9 Responder prontamente às solicitações e determinações da administração da CONTRATANTE;

5.10 Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

5.11 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;

5.12 Orientar seu empregado no sentido de respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente;

5.13 Assumir total responsabilidade sobre os equipamentos, móveis e utensílios porventura colocados à disposição para execução dos serviços, garantindo-lhes a integridade e ressarcindo a CONTRATANTE das despesas com manutenção corretiva decorrente de má utilização dos referidos materiais;

5.14 Obedecer às normas e rotinas da CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança;

5.15 Manter absoluto sigilo quanto às informações contidas nos documentos ou materiais manipulados, dedicando especial atenção à sua guarda, quando for o caso, devendo obedecer às normas e rotinas da CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança;

5.16 Atender às solicitações da CONTRATANTE para realização de eventuais serviços fora do horário de trabalho e para a prorrogação do turno contratado;

5.17 Aceitar as alterações contratuais advindas da ocorrência de qualquer hipótese prevista no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

5.18 Substituir o profissional nos casos de faltas, ausências legais ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços. Para o caso de falta, a CONTRATADA deverá apresentar o substituto em até 24 horas, devidamente cadastrado, documentado e treinado, independente de comunicação dos gestores deste contrato;

5.19 Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, expressada pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seu empregado e/ou preposto e a CONTRATANTE;

5.20 Fornecer à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sempre que solicitado, planilha detalhada dos insumos que compõem o preço contratado;

5.21 Fornecer à CONTRATANTE, para efeito de controle de acesso do empregado às suas dependências, com 72 (setenta e duas) horas da data da sua contratação, documentos comprobatórios de seu vínculo com a empresa, inclusive documentos em que constem: nome, endereço, telefones, RG e CPF.

5.22 Informar à CONTRATANTE, também para efeito de controle de acesso às suas dependências, todas as ocorrências de afastamento definitivo e substituição do empregado, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas. O afastamento definitivo deverá ser efetuado com prévia comunicação aos gestores do contrato.

5.23 Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, o empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público. A CONTRATADA deverá manter o empregado que fará a substituição devidamente cadastrado, documentado e treinado para exercer a atividade do empregado substituído, devendo ser apresentado aos gestores deste contrato 24 horas antes da substituição. O empregado substituto deverá manter as mesmas condições/qualificações exigidas na licitação.

5.24 A ART/RRT deverá ser apresentada ao executor do contrato logo após a assinatura do contrato e início dos trabalhos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE deverá:

1. Permitir o acesso da CONTRATADA ao local onde se dará a execução dos serviços;
2. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos solicitados para a melhor execução dos serviços contratados;
3. Efetuar o pagamento dos serviços prestados, após o recebimento definitivo de cada uma das parcelas mensais, caracterizado pela aposição do atesto no verso da nota fiscal de cobrança que ficará a cargo do Executor de Contrato. O crédito deverá ser realizado até o 10º (décimo) dia útil contado do referido recebimento.
4. A CONTRATANTE disponibilizará local de trabalho, computador e material de expediente, e ainda colocará à disposição do CONTRATADO todos os projetos, memoriais descritivos, cadernos de especificações, planilhas orçamentárias, editais, propostas das construtoras contratadas, contratos firmados entre as construtoras contratadas e a Administração, laudos de sondagem, levantamentos topográficos, ou seja, todos os elementos existentes, necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste contrato.
5. Os trabalhos extraordinários que eventualmente se fizerem necessários serão previamente definidos, com aquiescência da CONTRATANTE e nos limites da CLT. Será efetuado o pagamento das referidas horas suplementares, desde que previamente autorizado pela Administração da SJMT e até o limite legalmente permitido.

CLÁUSULA QUARTA – DO RESSARCIMENTO DA VIAGEM A SERVIÇO

1. Quando for necessário o deslocamento do profissional para as subseções judiciárias, a fim de assessoramento técnico, as despesas de transporte, hospedagem e alimentação correrão por conta da contratada, para posterior ressarcimento pela contratante. Para viabilizar a execução de serviços nas Subseções Judiciárias no interior de Mato Grosso, quando demandado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá:

1.1 Arcar com as despesas referentes a eventuais deslocamentos, tais como passagens e diárias (traslados, hospedagens e alimentação);

1.2 Responsabilizar-se por todos os procedimentos a serem tomados para o atendimento às solicitações de deslocamentos;

1.3 Providenciar a aquisição das passagens rodoviárias, quando demandado pela CONTRATANTE, atentando para o melhor preço oferecido pelas empresas rodoviárias para o respectivo trecho;

1.4 Efetuar depósito das diárias na conta do profissional em trânsito, observando tempo hábil para cobertura de custeio das despesas com traslados, hospedagens e alimentação;

1.5 - Exigir do profissional a entrega dos documentos comprobatórios dos deslocamentos em um prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis;

1.6 Responsabilizar-se pela entrega dos documentos que comprovem a viagem à CONTRATANTE (cartão de embarque; comprovante de depósito das diárias e relatório de viagem a serviço assinado pelo Gestor do Contrato), com vistas ao pagamento das diárias e/ou passagens;

1.7 Primar pelo perfeito atendimento às solicitações de deslocamento, sanando as falhas eventuais, tão logo identificadas.

1.8 Para atendimento às requisições de viagens será prevista a dotação orçamentária suficiente para cobrir as despesas com passagens e diárias (traslados, hospedagens e alimentação), considerando-se a previsão de até 6 (seis) diárias por mês para viagens às localidades das Subseções Judiciárias do Estado de Mato Grosso (Diamantino, Barra do Garças, Juína, Sinop, Cáceres e Rondonópolis).

1.9 O valor unitário da diária utilizado como referência corresponde ao equivalente aplicado ao cargo de Analista Judiciário, conforme Resolução CJF nº 4 de 14 de março de 2008, no valor de R\$ 214,00/dia (duzentos e quatorze reais por dia), resultando no valor mensal estimado de R\$ 1.284,00 (mil, duzentos e oitenta e quatro reais) e no valor anual estimado de R\$ 15.408,00 (quinze mil, quatrocentos e oito reais), as quais serão pagas mensalmente à Contratada, conforme quantidade de viagens mensais requisitadas pela Contratante e efetivamente realizadas pela Contratada.

1.10 A quantidade estimada de passagens rodoviárias é de 4 (quatro) unidades/mês, sendo 2 (duas) de ida e 2 (duas) de retorno, para viagens às localidades das Subseções Judiciárias do Estado de Mato Grosso (Diamantino, Barra do Garças, Juína, Sinop, Cáceres e Rondonópolis).

1.11 Caso a contratada opte em realizar as viagens com veículo próprio, o valor do ressarcimento com o transporte ficará limitado ao valor da passagem consultado no dia de ida/retorno.

1.12 As demandas previstas de passagens e diárias não implicam obrigatoriedade de execução ou comprometimento da CONTRATANTE quanto ao quantitativo total dos serviços previstos, sendo somente uma estimativa para fins de orçamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência do Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela contratante, que efetuará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados e notificar a CONTRATADA para regularização das falhas observadas.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do executor deverão ser solicitadas à Diretora do Núcleo de Administração do Contratante, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa com a execução do presente contrato correrão por conta do Programa de Trabalho – Julgamento de Causas, Elemento de Despesa 33.90.39 – serviço de pessoa jurídica.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para atender as despesas oriundas desta contratação foi emitida, a nota de empenho _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

1. O valor mensal fixado para o período contratado será de... (...), perfazendo um total global, ao fim do período de 12 (doze) meses de (...).

2. No preço constante no caput desta cláusula já se encontram inclusas todas as despesas legais incidentes, bem como deduzidos quaisquer descontos concedidos.

.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

1. Executados os serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal de Serviços, no primeiro dia útil após o término de cada prestação mensal. O pagamento somente será efetuado se a CONTRATADA estiver com a documentação a seguir elencada em plena validade: Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS-CRF; da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); da Certidão Negativa de Débitos/INSS; da Certidão quanto a Dívida Ativa da União e de Quitação de Tributos e Contribuições Federais; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A validade desta documentação poderá ser verificada através de consulta “on line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

2. O pagamento será efetuado mediante crédito bancário, até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal de Serviços pela CONTRATADA, em duas vias, que consignará valores em Reais, o mês a que se refere, o nome do banco, agência e número da conta corrente, bem como o número deste contrato.

3. Expirado o prazo mencionado no **subitem 2**, sem que a CONTRATANTE efetue o pagamento, o valor devido à CONTRATADA será acrescido de juros moratórios de 0,03% ao dia.

4. Havendo erro na Nota Fiscal de Serviços, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

5. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos da licitação.

6. O pagamento de horas extras deverá observar o disposto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

6.1. O pagamento a que se refere este item será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal distinta, acompanhada de planilha de formação de preço.

7. A primeira cobrança será referente ao período correspondente à data de início da prestação dos serviços e até o último dia do primeiro mês de execução; as demais corresponderão ao

período de primeiro ao último dia de cada mês, ficando os últimos dias remanescentes do contrato objeto da última cobrança.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com esta Seção Judiciária e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo, nos termos do artigo 109 do referido diploma legal.
2. Pela inexecução total ou parcial do compromisso, a Administração poderá cancelar o saldo de empenho e aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
3. Se a CONTRATADA não puder cumprir os prazos estipulados para a realização dos serviços, deverá apresentar justificativa, por escrito, antes do vencimento do prazo, ficando a critério da Seção Judiciária a sua aceitação.
4. A execução dos serviços até a data-limite de que trata o item anterior não isenta a CONTRATADA da multa prevista no **item 6** desta cláusula.
5. As multas devidas pela CONTRATADA serão deduzidas dos valores que lhe forem devidos ou recolhidos através de GRU ou cheque nominal em favor da Justiça Federal em Mato Grosso. Caso a CONTRATADA não tenha crédito a receber da CONTRATANTE, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, apurada em regular procedimento administrativo, sob pena de cobrança judicial.
6. Será aplicada multa diária de 0,10% (dez centésimos por cento) do valor anual do contrato, por ocorrência, nos seguintes casos:
 - a) O atraso injustificado em responder, por escrito, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato;
 - b) O atraso injustificado no cumprimento de qualquer solicitação da Fiscalização ou diretamente da Administração do Contratante em relação ao contrato;
 - c) Deixar de atender qualquer exigência constante deste contrato e seus anexos
7. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no contrato será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o contraditório e a ampla defesa.
8. As penalidades aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
9. Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados para a prestação, total ou parcial, do(s) serviço(s), deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência.
10. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo de execução dos serviços, deverá ser encaminhada à SECAD (Secretaria de Administração), até o vencimento do prazo de prestação inicialmente estipulado, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.
11. Vencido o prazo proposto, sem prestação do serviço, total ou parcialmente, o Contratante oficiará à Contratada comunicando-lhe a data-limite para a regularização de sua prestação. A partir dessa data considerar-se-á inadimplência, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o **item 2**.
12. A prestação do(s) serviço(s) até a data-limite de que trata o subitem anterior não isenta a Contratada da multa prevista no **item 6**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO/REVISÃO

1. O preço será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

1. O presente instrumento vigorará por um período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, de ___/___/___ a ___/___/___, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes e celebração de termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, incluindo os primeiros 12 (doze) meses de vigência.

2. A execução do contrato deverá ter início imediato, contados do recebimento da ordem de serviço, emitida pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

1. Será exigida da licitante adjudicatária a prestação de garantia para cumprimento deste, em favor da União, representada pela Justiça Federal em Mato Grosso, correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, numa das modalidades previstas no parágrafo primeiro, do artigo 56, da Lei no 8.666/93, consoante condições estabelecidas no Contrato (Anexo X).

2. A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter prazo de validade que abranja todo o prazo de vigência do contrato. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência, a Contratante deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia.

3. A garantia apresentada na modalidade fiança bancária só será aceita pela Administração se o banco expressamente renunciar ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei no 10.406/2002 – Código Civil.

4. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

5. No caso de alteração contratual com acréscimo do valor original, a Contratada deverá apresentar, antes da celebração do termo aditivo, garantia complementar correspondente a 5% do valor do acréscimo, ou substituir a garantia original por outra correspondente a 5% do novo valor do contrato.

6. A garantia deverá se estender até 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, devendo ser liberada somente mediante comprovação de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado em forma de extrato, no D.O.U, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em (03) três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Cuiabá-MT, xx de xxxx de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADA